



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROC. Nº

310/0073/20

Fls.

84 Rubrica

Margaretha de Kassel  
Mat. 00912 - Niterói/PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

**TERMO N°06/2021**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PULVERIZAÇÃO E HIDROJATEAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A NITERÓI PREV E A EMPRESA OCEANIT SAÚDE  
AMBIENTAL LTDA.**

A NITERÓI PREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.098/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Moacir Linhares Soutinho da Cruz, nº da cédula de identidade [REDACTED] IFP/RJ, inscrito no CPF: [REDACTED] e a empresa **OCEANIT SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, situada na Estrada Caetano Monteiro, Nº 1882, Vila Progresso, Pendotiba, Niterói, RJ, CEP 24.320-570 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.920.046/0001-45**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, o Sr. ANTONIO TEIXEIRA RIBEIRO, titular da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS POR SISTEMA DE PULVERIZAÇÃO**, com fundamento no processo administrativo nº 310/001073/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pulverização com utilização de métodos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no combate a propagação do Corona Vírus, a ser realizada em até 10 (dez) sanitizações. A contratação se faz necessária tendo em vista o cumprimento da Lei Federal 13.979/2020 que em seu Art. 3º - H dispõe que "os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes.", e de acordo com a Portaria Municipal de Saúde nº 1.565/2020, onde estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19. A mesma orienta para limpeza e desinfecção de áreas comuns e de grande circulação de pessoas. Em cumprimento da lei, a contratação deste serviço torna-se necessária vista a qualidade no ambiente de trabalho, buscando atender a proteção à saúde dos servidores, aposentados e pensionistas e a higienização do prédio da Niterói Prev, sendo:



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROC. N° 3011073-20

85 Rubrica MRS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

- Medida Total do Térreo: 117,45m<sup>2</sup>;
- Medida Total do Segundo Andar: 57m<sup>2</sup>;
- Medida Total do Terceiro Andar: 105m<sup>2</sup>;
- Medida Total do Quarto Andar: 105 m<sup>2</sup>;
- Medida Total do Quinto Andar: 105 m<sup>2</sup>;
- Mezanino 6º andar.

Margarete Freire  
20120522

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- I. O prazo para execução do serviço será de 12 meses, a contar da data de publicação, para realização de 10 (dez) sessões, por demanda, a critério desta Niterói Prev, após recebimento da nota de empenho, com data previamente agendada.
- II. O não cumprimento do disposto no item 3 do presente termo, acarretará a anulação do empenho.
- III. Toda **Prorrogação de Prazo** deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Divisão de Compras e Patrimônio, devendo a solicitação ser encaminhada ao NITERÓI PREV até 02 (dois) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento e execução dos serviços e solicitar a imediata interrupção se for o caso;
- f) usar os equipamentos corretamente, seguindo as instruções de operação fornecidas pela licitante;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

VPR



PROC. N°

3101093/20

Fls. 86

Rubrica M.R.

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

- a) A CONTRATADA deverá promover as ações de imunização visando a impedir, de modo integrado, que agentes bacterianos se instalem ou reproduzam no ambiente.
- b) Utilizar somente produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- c) Enviar o nome e CPF dos funcionários antes da execução dos serviços, e todos deverão estar devidamente identificados e uniformizados, utilizando todos os equipamentos de proteção individual necessários.
- d) Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.
- e) Descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas, solicitadas nos itens, constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.
- f) Cabe a CONTRATADA a administração de pessoal, materiais e ferramentas, bem como a administração dos serviços, com emprego de profissionais habilitados, seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança, uniformes e ferramentas;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de prestação dos serviços, não implicando responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos
- h) Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas que se fizerem necessárias;
- i) Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- j) Avisar a fiscalização da Niterói Prev sobre qualquer avaria às instalações dos objetos ocorridas em função dos serviços executados;
- k) Responsabilizar-se pelo serviço de reparo e/ou a substituição dos objetos danificados por outros no mesmo padrão do existente;
- l) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que ocorra no local e no trajeto para o local do serviço;
- m) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- n) Possuir em seus quadros um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.
- o) Ao término do serviço deverá entregar a ordem de serviço e certificado da garantia da sanitização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROC. Nº 31010320  
Fls. 81 Rubrica M.R.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Niterói Prev no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Niterói Prev da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo terceiro, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.84.

FONTE DE RECURSO: 203.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1082.09.122.0145.4191.

NOTA DE EMPENHO: 86/2021



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROC. Nº 3101083.20  
Fls. 88 Rubrica MRS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) para o período de 10 (dez) sessões, por demanda, com valor unitário de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

PROC. N° 3101/DE/20  
Fls. 89 Rubrica MRS  
Margarete Freire

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTA** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a execução de cada sanitização solicitada por esta Niterói Prev, em até o total de 10 (dez) sanitizações, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente junto à Caixa Econômica, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da nota de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROC. N° 31010320  
Fls. 90 Rubrica MRS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Divisão de Compras e Patrimônio, sítio à Rua da Conceição, Nº. 195, Centro, Niterói, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85. De 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROC. Nº 3101/DEZ/20  
Fls. 91 Rubrica MR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROC. N° 3101073/20

Fls. 92 Rubrica MRS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROD. N° 310/1023 20

Fls. 93 Rubrica M.R.

Margareth Freire  
M.R.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDEnte-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

PROC. N° 210103/20  
Fls. 94 Rubrica MR

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá, por responsabilidade da Niterói Prev, seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE FICÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PBL



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROC. Nº 310/103120

Fls. 05 Rubrica MR  
Margarete Ribeiro  
Data: 08/06/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Autarquia Municipal Gestora da Previdência Social  
**NITERÓI PREV**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 01 de junho de 2021.

**MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**  
NITERÓI PREV

**ANTONIO TEIXEIRA RIBEIRO**  
OCEANIT SAÚDE AMBIENTAL LTDA  
SÓCIO

**TESTEMUNHA**

NOME: Vinícius Peixoto Ribeiro  
CPF: [REDACTED]

**TESTEMUNHA**

NOME: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

06/06/2021  
06/06/2021

<b>NITERÓI-PREV</b>	
GESTORA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL	
AJUR - ASSESSORIA JURÍDICA	
DIVISÃO DE CONTRATOS E GARANTIAS	
<b>REGISTRADO</b>	
TERMO N°	<u>06/2021</u>
LIVRO N°	<u>04</u>
FLS.	<u>161</u>
EM.	<u>27/06/2021</u>

PB  
Patrice Barcellos Bondon  
Chefe Div. Jurídica Administrativa  
Mat: 640567 - OAB-RJ [REDACTED]  
Niterói Prev

**PUBLICADO**

Em, 22 de Junho, de 2021  
No "A Tribuna" Pág. 10

AV  
Alan Vieira da Costa  
Estagiário - Niterói Prev